



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 066, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a tabela de valores venais para os lotes urbanos e edificações como base ao lançamento do IPTU de 1994 e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, "APROVOU", e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica aprovada a Tabela de que trata o § 1º do Art. 8º e §4º do Art. 9º do Decreto Municipal nº019/81 de 18/12/81 e § 1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 025/89, de acordo com os fatores de localização constantes da planta instituída pela Lei nº021/90 de 19/12/90, da seguinte forma:

#### a)- EDIFICAÇÕES

ESPÉCIE	PREÇO DO M <sup>2</sup>
CASA/SOBRADO.....	CR\$ 20.124,00
APARTAMENTO.....	CR\$ 20.124,00
TELHEIRO.....	CRO 2,012,40
GALPÃO.....	CRS 2.180,00
INDUSTRIA.....	CRS 5.031,00
LOJA.....	CR\$ 8.385,00
ESPECIAL.....	CR\$ 18.447,00

#### b)- LOTES URBANOS

##### FATOR DE LOCALIZAÇÃO - FL

60.....	CR\$ 419,00
70.....	CR\$ 838,50
90.....	CRS 1.845,00
100.....	CRS 3.354,00

**Parágrafo único:** O preço da Edificação determinado na Alínea "a" não inclui o do Terreno estabelecido na Alínea "b".

**Art. 2º** O índice para a indexação do IPTU, tratado no §1º do Art. 4º da Lei 025/89 de 28/12/89, será o do V.R.M. Valor de Referência Municipal, que atualmente importa em CR\$1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros reais), atualiza- do mensalmente pela T.R. Taxa Referencial, ou outro índice oficial que possa ser lançado pelo Governo Federal, em substituição.

**Art. 3º** O IPTU/94 será parcelado em 04 (quatro) vezes mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento no dia 28/02/94, e a última em 31/05/94.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único:** O contribuinte que optar pelo pagamento a vista gozará dos seguintes descontos:

- a)- 20% (vinte por cento) para contribuintes inscritos em Dívida Ativa, e;
- b)- 30% (trinta por cento) para contribuintes em dia com os tributos municipais.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANA**, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três (22/12/93).

**Francisco Pereira Goulart**  
Prefeito Municipal

**Carlos Pereira Goulart**  
Diretor Administrativo

**Antônio Carlos dos Santos**  
Diretor Financeiro